

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araripina**

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 - F:(87) 38738437

Processo nº **0003077-03.2021.8.17.2210**

AUTOR: LUIZ GONZAGA LEAL

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por LUIZ GONZAGA LEAL em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

### I - Da comprovação da hipossuficiência financeira

Requer a parte autora a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aduzindo que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais.

Contudo, analisando a inicial, verifico que a parte autora não informa, sequer, qual a sua profissão. Ademais, não juntou aos autos qualquer prova de seus rendimentos mensais atuais, o que dificulta a análise dos requisitos para a concessão ou não da justiça gratuita.

Neste sentido, entendo que a falta de condições financeiras de arcar com as custas deverá ser especificamente demonstrada e comprovada.

Assim, para análise do pleito de justiça gratuita necessário trazer aos autos elementos para averiguação da relatada condição de hipossuficiência que acomete a parte autora, devendo este apresentar documentos que denotem tal situação, como por exemplo, CTPS comprovando ocupação atual ou eventual situação de desemprego, declaração recente de imposto de renda, contracheque atualizado, extratos bancários referentes aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação, faturas de cartão de crédito referentes aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação, etc.

Ante o exposto, **em atenção ao art. 99, §2º, do CPC, INTIME-SE o(a) promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua hipossuficiência financeira, nos termos supramencionados, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária.**

### II - Do Juízo 100% Digital

Aproveito a oportunidade para informar à parte autora que, desde 30/11/2020, esta Unidade Judiciária foi inserida no Projeto Piloto de Implementação do "Juízo 100% Digital" (Portaria Conjunta nº 23/2020), razão pela qual **oportuno que, no mesmo prazo concedido para a comprovação da hipossuficiência financeira, informe se possui interesse na tramitação do feito sob esse formato e, possuindo interesse, forneça seu telefone de contato e email, assim como, caso possua, telefone de contato e email da ré, ficando ciente de que todos os atos serão praticados, exclusivamente, por meio eletrônico e remoto, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta referida.**



Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Araripina, datado e assinado digitalmente

**Leonardo Costa de Brito**

Juiz de Direito



Juntada de Comprovante de custas processuais.



**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**Processo nº 0003077-03.2021.8.17.2210**

**LUIZ GONZAGA LEAL**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.**, por seu procurador subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer nos seguintes termos:

Assim este Juízo determinou:

*“Ante o exposto, em atenção ao art. 99, §2º, do CPC, INTIME-SE o(a) promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua hipossuficiência financeira, nos termos supramencionados, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária.”*

Em decorrência deste ato, a parte autora vem neste momento processual anexar comprovante de recolhimento de custas processuais, diante do cumprimento do que fora acima exigido requer o prosseguimento do feito.

Neste mesmo passo, vem informar que possui interesse no prosseguimento do feito pelo Juízo 100% digital, disponibilizando meios de contato:

Email: [victor\\_ma11@hotmail.com](mailto:victor_ma11@hotmail.com)

Telefone: (87) 99144-8705

Nestes termos,  
Pede e espera DEFERIMENTO.  
Araripina, 10 de março de 2022.

**VICTOR MOTA ALENCAR**  
**OAB/PE 46.835**



**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 03106.434008 00866.614175 6 89470000031126

**Lugar Pagamento:** Pagável em qualquer banco até o vencimento

**Cedente:** Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Araripina

**Data do Documento:** 07/03/2022 **Nº do Documento:** 866614 **Especie DOC:** DS **Aceite:** N **Data Process:** 07/03/2022

**Uso do Banco:** Carteira **Especie:** R\$ **Quantidade:** **vValor:**

**Vencimento:** 06/04/2022

**Agência / Código do Cedente:** 3234 / 354800

**Nosso Número:** 31064340000866614

**v) Valor do Documento:** R\$ 311,26

**Instruções:** Sr. caixa, não receber após o vencimento.  
O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

**Natureza da Ação / Incidência:** PROCEDIMENTO COMUM CIVIL

**Nº do Processo:** 00030770320218172210 **Base de cálculo:** R\$ 13.500,00

Ord.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Custas 1% sobre Valor da Causa	R\$ 135,00	R\$ 135,00
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 176,26	R\$ 176,26
<b>Total</b>		<b>R\$ 311,26</b>	<b>R\$ 311,26</b>
<b>Taxa Banco</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>v) Valor Cobrado:</b>		<b>R\$ 311,26</b>	

**Beneficiário:** LUIZ GONZAGA LEAL / CPF 71611126720

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 03106.434008 00866.614175 6 89470000031126

**Lugar Pagamento:** Pagável em qualquer banco até o vencimento

**Cedente:** Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Araripina

**Data do Documento:** 07/03/2022 **Nº do Documento:** 866614 **Especie DOC:** DS **Aceite:** N **Data Process:** 07/03/2022

**Uso do Banco:** Carteira **Especie:** R\$ **Quantidade:** **vValor:**

**Vencimento:** 06/04/2022

**Agência / Código do Cedente:** 3234 / 354800

**Nosso Número:** 31064340000866614

**v) Valor do Documento:** R\$ 311,26

**Instruções:** Sr. caixa, não receber após o vencimento.  
O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

**Natureza da Ação / Incidência:** PROCEDIMENTO COMUM CIVIL

**Nº do Processo:** 00030770320218172210 **Base de cálculo:** R\$ 13.500,00

Ord.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Custas 1% sobre Valor da Causa	R\$ 135,00	R\$ 135,00
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 176,26	R\$ 176,26
<b>Total</b>		<b>R\$ 311,26</b>	<b>R\$ 311,26</b>
<b>Taxa Banco</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>v) Valor Cobrado:</b>		<b>R\$ 311,26</b>	

**Beneficiário:** LUIZ GONZAGA LEAL / CPF 71611126720

**CAIXA** Loterias CAIXA

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 09h/MAR/2022 068-53425/847-3 HORA DE 16:39:05

LOT. 15.020743-3 LOCALIDADE: ARARIPINA AG. VINCULADA: 0772

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO COPIADO DE BARRAS  
0019000009 03106434008  
00866614175 6 89470000031126

BENEFICIÁRIO  
NOME FANTASIA: T.JPE. FERM SICAJUD  
RAZAO SOCIAL: FUNDO ESPECIAL DE REPARAÇÃO  
CNPJ: 18.335.922/0001-15

PAGADOR  
NOME: LUIZ GONZAGA LEAL  
CPF: 716.111.267-20

DATA DE VENCIMENTO: 06/ABR/2022  
DATA DE PAGAMENTO: 09/MAR/2022

VALOR NOMINAL: 311,26

JUROS: 0,00  
IOF: 0,00  
MULTA: 0,00  
DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00  
VALOR CALCULADO: 311,26  
VALOR DO PAGAMENTO: 311,26

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
VIA DO CLIENTE 068-53425/847-3





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Araripina**

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56300-000

---

1ª Vara Cível da Comarca de Araripina  
Processo nº 0003077-03.2021.8.17.2210  
AUTOR: LUIZ GONZAGA LEAL

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, em razão da manifestação da parte autora ( ID 100784996),  
faço conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

O certificado é verdade. Dou fé.

ARARIPINA, 13 de junho de 2022.

**LAISE RAQUEL BARRETO DE SOUSA BARROS**  
**Analista Judiciário**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araripina**

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56303-992 - F:(87)  
38738437

Processo nº **0003077-03.2021.8.17.2210**

AUTOR: LUIZ GONZAGA LEAL

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DESPACHO

1 - Deixo de designar, neste momento, a realização de audiência de conciliação constante no artigo 334 do CPC, tendo em vista a natureza da ação, que, dentre outros, envolve possibilidade de eventual realização de perícia médica para o deslinde processual. Desse modo, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, e considerando que a audiência de conciliação poderá ser realizada a qualquer tempo, deixo para apreciar a possibilidade de sua realização após decorrido o prazo para eventual contestação.

2 - Desse modo, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada do mandado cumprido aos autos (CPC, art. 335, III). Fica a parte requerida ciente e ADVERTIDA de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, no que couber (CPC, arts. 344 e 345).

3 - Havendo contestação, se o réu alegar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 350 e 351 do NCPC), sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intime-se a parte para declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

4 - Caso a parte demandada tenha constituído advogado, intime-a, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC). Publique-se.

ARARIPINA, datado e assinado digitalmente



Leonardo Costa de Brito

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Araripina

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56303-992

---

1ª Vara Cível da Comarca de Araripina  
Processo nº 0003077-03.2021.8.17.2210  
AUTOR: LUIZ GONZAGA LEAL

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICAS**

**Destinatário(s):** RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Por ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina, fica a instituição destinatária **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão/despacho prolatada(o) e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado nos próprios autos.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é **15 (quinze) dias úteis, contado conforme dispõe o CPC.**

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

ARARIPINA, 3 de janeiro de 2023.

**LAISE RAQUEL BARRETO DE SOUSA BARROS**  
*Analista Judiciário*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

